

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.123, DE 2002**

Dispõe sobre critérios de regionalização na distribuição de bolsas científicas e dá outras providências

**Autor:** Deputado Clementino Coelho

**Relator:** Deputado Ivan Paixão

### **I - RELATÓRIO**

Este projeto de lei, de autoria do Nobre Deputado Clementino Coelho adiciona as características regionais como critério para a distribuição de bolsas de estudo de pós-graduação e de recursos voltados para o desenvolvimento científico, distribuídos pelas agências federais de fomento.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

### **II - VOTO DO RELATOR**

As regiões Norte e Nordeste permanecem em grande desvantagem frente às demais, concentrando a maior parte da pobreza e do subdesenvolvimento brasileiros.

Enquanto diversos estados do Sul e do Sudeste do Brasil apresentam indicadores que os situam em um patamar superior de

desenvolvimento e bem estar, o Norte e o Nordeste aproximam-se dos padrões africanos, o continente mais pobre do mundo.

Não cabem dúvidas sobre a importância da ciência e da tecnologia para o avanço sócio-econômico e, portanto, para a diminuição dos desequilíbrios regionais.

O modelo de desenvolvimento científico e tecnológico brasileiro apoia-se nos programas de pós-graduação das universidades federais e no apoio seletivo às atividades de pesquisa neles desenvolvidos. Este apoio ocorre por intermédio de bolsas de estudo e recursos para pesquisa concedidos, em sua maior parte, pelo CNPq, pela FINEP, pela CAPES e por alguns programas do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Os recursos para bolsas de estudo nos níveis de mestrado e doutorado e para projetos de pesquisa são alocados, via de regra, segundo um critério que se diz de “qualidade”, sem maiores considerações. Há uma enorme variedade de situações, de acordo com a área do conhecimento considerada, mas a tendência é a de se priorizar aqueles campos científicos em que a ciência brasileira publica e participa da linha de frente da pesquisa internacional.

Embora haja necessidade de se preservar aqueles setores da pesquisa científica já consolidados no País, há que se desenvolver os setores em que não é competitivo. Há que se estimular, também, a ciência que, embora não brilhe nas publicações internacionais, seja relevante para se resolver problemas nacionais e regionais.

É, da mesma forma, importante que sejam atendidas as necessidades das universidades na capacitação de docentes, papel que a CAPES vem, competentemente cumprindo, mas que necessita de um esforço adicional.

Esses diferentes enfoques têm repercussões na distribuição regional de recursos para a pesquisa, pois, como demonstram as estatísticas arroladas na justificação do projeto de lei, os critérios, hoje, aplicados prejudicam as instituições situadas nas regiões menos desenvolvidas do Brasil.

Este projeto de lei procura conciliar esses dois objetivos. Ao estabelecer que 20% das bolsas de estudo e dos recursos para pesquisa distribuídos pelas agências federais de fomento obedecerão critérios de caráter regional e que os demais 80% continuarão a se distribuídos pelos critérios

convencionais, faz justiça entre as diferentes regiões, sem deixar de preservar os campos do conhecimento e programas de pós-graduação consolidados em nosso País.

Há, entretanto, duas alterações que sugerimos, por intermédio de uma emenda modificativa ao art. 2º da proposição.

A primeira, foi pensada no sentido de conferir maior clareza ao texto, pois em nenhum momento é explicitado que os indicadores usados para distribuição de recursos para bolsas e apoio à pesquisa são de caráter regional ou estadual. Essa condição aparece, apenas, na ementa e na justificação.

A segunda suprime o item II do Art. 2º, pois não há nenhuma razão para se vincular a distribuição de recursos para pesquisa e pós-graduação, isto é, para ciência e tecnologia, à demanda de qualificação de docentes da rede de educação básica.

Nosso parecer é, portanto, favorável, ao projeto de lei, observadas as modificações incluídas na emenda de nossa autoria, em anexo.

Sala da Comissão, em de de 200 .

**Deputado Ivan Paixão  
Relator**

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.123, DE 2002**

Dispõe sobre critérios de regionalização na distribuição de bolsas científicas e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 1**

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

*"Art. 2º . " Vinte por cento dos recursos referidos no artigo 1º serão distribuídos de acordo com um índice de fomento à pós-graduação construído a partir de dois indicadores:*

*I – demanda de titulação docente nas instituições de ensino superior públicas, por estado da federação.*

*II – Índice de Desenvolvimento Humano, por estado da federação."*

*Sala da Comissão, em de de 200 .*

Deputado Ivan Paixão